

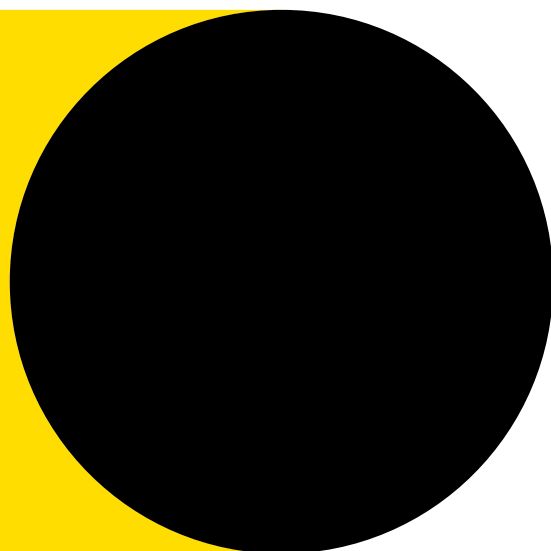
transportes ●■■●
metropolitanos
de ●■■● lisboa

■■■

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Versão 3.0/2026

25.02.2026



IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Propriedade		Valor		
Número e Versão	3.0/2026			
Entrada em vigor	25.02.2026			
Assunto	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS			
Normativos relacionados	Norma (N.º e Versão)	Data Emissão	Departamento	
	N/A	N/A	N/A	
Estado	Aprovado			

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Autor(es)	Modificações
1.0	26.06.2023	DJR	Versão inicial
2.0	24.01.2025	DJR	Versão revista
3.0	25.02.2026	DJCA	Versão revista

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	1/62

Índice

I.	ENQUADRAMENTO E ÂMBITO.....	3
II.	CARACTERIZAÇÃO DA TML.....	6
1.	NATUREZA, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E MISSÃO.....	6
2.	ESTRUTURA ORGÂNICA E RESPONSÁVEIS.....	8
3.	VALORES E PRINCÍPIOS.....	14
4.	INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO.....	16
5.	REVISÃO DO PPR.....	17
III.	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS..	19
1.	OBJETIVOS E METODOLOGIA.....	19
2.	GESTÃO DE RISCO.....	22
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	26
IV.	ANEXOS.....	29
	ANEXO 1.....	29
	LISTA DE INFRAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSES.....	29
	ANEXO 2.....	33
	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.....	33

I. ENQUADRAMENTO E ÂMBITO

A corrupção e as infrações a ela conexas constituem riscos potenciais em inúmeras profissões e atividades, por essa razão afigura-se da maior importância a defesa de valores como a legalidade, a lealdade, confiança e ética, sobretudo no âmbito do funcionamento das entidades públicas, como é o caso das empresas metropolitanas que se integram no setor empresarial local, do qual a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML”) faz parte.

Na elaboração deste documento foi tido em consideração o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro¹, assim como as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (“CPC”).

O CPC, criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, foi uma entidade administrativa independente que funcionou junto do Tribunal de Contas, tendo desenvolvido uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. O CPC cessou as suas funções, na sequência da instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”), operada pela Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho.

Através da Recomendação n.º 1/2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República de 22 de julho², o CPC recomendou que as entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, elaborassem Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Por seu turno, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (“Estratégia”), dando corpo a um dos objetivos prioritários do programa do XXII Governo Constitucional – o combate à corrupção e à fraude.

¹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril.

² Vide também Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril e Recomendações de 1 de julho de 2015, de 4 de maio de 2017, de 2 de outubro de 2019, de 8 de janeiro de 2020, e de 6 de maio de 2020, publicitadas no sítio do CPC na Internet, em https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes_cpc.html.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	3/62

De acordo com a supracitada Resolução, a corrupção e a fraude são “fenómenos” que «minam a confiança dos cidadãos nas suas instituições, fragilizam a economia pelo aumento dos custos de contexto, debilitam as finanças do Estado, provocam a erosão dos alicerces do Estado social e acentuam as desigualdade», e o «combate à corrupção é essencial ao reforço da qualidade da democracia e à plena realização do Estado de Direito, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades, promovendo maior justiça social, favorecendo o crescimento económico, robustecendo as finanças públicas e aumentando o nível de confiança dos cidadãos nas instituições democráticas. (...)».

Como previsto na Estratégia, foi criado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o MENAC, que assume a natureza de entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, e que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. O diploma suprarreferido procede ainda à aprovação do regime geral da prevenção da corrupção (“RGPC”), cuja aplicação é acompanhada pelo MENAC.

O RGPC é aplicável, entre outros, aos serviços e às pessoas coletivas do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores(as), sendo estas consideradas, para os devidos efeitos, entidades abrangidas.

Nos termos do RGPC, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) deve abranger toda a organização e atividade da entidade abrangida, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha³:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção,

³ Cfr. n.º 1 do artigo 6.º do RGPC.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	4/62

considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade abrangida atua;

- b) As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e das situações identificados.

Do PPR deve constar⁴:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e das situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que cumulativamente pode ser o responsável pelo cumprimento do normativo.

Considerando a sua natureza, como a seguir se demonstrará, a TML enquadra-se, por um lado, nas entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, sendo, por outro lado, uma pessoa coletiva do setor público empresarial local que emprega 50 ou mais trabalhadores, pelo que é considerada entidade abrangida pelo RGPC.

Assim, obedecendo à metodologia definida na Recomendação n.º 1/2009 do CPC, na elaboração do presente PPR foram consideradas as orientações estabelecidas na Estratégia, bem como as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o MENAC e estabelece o RGPC.

⁴ Cfr. n.º 2 do artigo 6.º do RGPC.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	5/62

O presente PPR, conjuntamente com o Código de Conduta que estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional a observar pela TML e por todos(as) os(as) trabalhadores(as), constituem o referencial normativo e de valores pelo qual se pauta a sua ação quotidiana, dando-lhes a conhecer os procedimentos em vigor e as suas responsabilidades.

II. CARACTERIZAÇÃO DA TML

1. NATUREZA, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E MISSÃO

A TML é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, constituída, com efeitos a 17 de fevereiro de 2021, pela Área Metropolitana de Lisboa ("AML")⁵, sua única acionista, integrada no setor empresarial local, com natureza de empresa metropolitana de mobilidade e transportes, regendo-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial e pelo regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na redação atual, pelo Contrato de Sociedade, pelo Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências e respetivos Aditamento e Acordo Adicional, e pelo Contrato-Programa e respetivos Aditamentos, outorgados com a AML.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º dos seus Estatutos e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, constitui objeto social da TML, o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros na AML, bem como o apoio à AML na

⁵ Entidade intermunicipal em que têm assento os 18 municípios da área metropolitana de Lisboa.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	6/62

prosecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros.

Tendo presente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, relativamente ao regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto e, em particular, que estas empresas se regem pelos seus Estatutos, no que concerne à TML, resulta do desenvolvimento do seu objeto estatutário que lhe compete, entre outras atividades, apoiar a AML:

- a) Na organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ela dedicados;
- b) Na implementação e operacionalização de serviços de transportes flexíveis, através da adoção de instrumentos de planeamento, organização e gestão destes serviços;
- c) Na definição, promoção e execução de investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros;
- d) No desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de mobilidade e transportes e, de um modo geral;
- e) No desenvolvimento, implementação e monitorização de medidas e políticas de mobilidade e transportes, bem como desenvolver ferramentas e mecanismos tendo em vista a promoção de um observatório da mobilidade e transportes.

A TML tem, assim, como missão a prossecução de competências próprias e delegadas pela AML nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente das competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados na área metropolitana, bem como competências conexas na área da mobilidade e transportes, incluindo a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de estacionamento e soluções de mobilidade urbana.

Neste contexto, a TML encontra-se comprometida com três políticas estruturantes:

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	7/62

1. Colocar no centro das políticas públicas as pessoas, o serviço que lhes é prestado, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, dos seus núcleos populacionais, procurando reduzir assimetrias territoriais, económicas e sociais, garantindo a todos uma acessibilidade financeira e geográfica ao transporte coletivo;
2. Contribuir ativamente para a criação de condições para o apoio e estímulo à economia e ao emprego, seja nas práticas de movimentação pendular, seja no turismo ou lazer, seja na logística e no incremento de postos de trabalho no setor;
3. Integrar a agenda ambiental em todas as suas práticas, nomeadamente atendendo aos desafios e compromissos energéticos e de adaptação às alterações climáticas.

As atribuições e competências da TML e respetivos normativos legais e regulamentares estão disponíveis no seu Sítio na Internet, em www.tmlmobilidade.pt.

2. ESTRUTURA ORGÂNICA E RESPONSÁVEIS

Os órgãos sociais da TML são:

- A **Assembleia Geral** ("AG") – órgão deliberativo, constituído pelo acionista único, a Área Metropolitana de Lisboa;
- O **Conselho de Administração** ("CA") – órgão executivo, composto por um presidente e por dois ou quatro vogais, eleito pela AG;
- O **Fiscal Único** – órgão de fiscalização, constituído obrigatoriamente por um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

O mandato do novo CA iniciou-se a 1 de fevereiro de 2026, por deliberação da AG, sendo que o mesmo tem, presentemente⁶ a seguinte composição:

- **Presidente** –Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho;

⁶ Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos, o CA é composto por um presidente e por dois ou quatro vogais, conforme definido no ato de eleição.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	8/62

- **Vogal** – Diana Isabel Pereira Carneiro Dias;
- **Vogal** – Ana Luísa Lima Ferreira;
- **Vogal** – Pedro Pinto de Jesus;
- **Vogal** – Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e pereira

A TML dispõe ainda de dois órgãos consultivos:

- O **Conselho de Mobilidade Metropolitana** – constituído pelos presidentes da câmara municipal de cada um dos municípios que integram a AML, pelos membros do CA da TML, e pelos membros da Comissão Executiva da AML;
- O **Conselho Consultivo das Tecnologias para a Mobilidade** – composto por um representante de cada um dos operadores de transportes públicos coletivos de passageiros que, em cada momento, operem no território da área metropolitana de Lisboa e utilizem o sistema de bilhética e/ou o Sistema de Apoio à Exploração de Informação ao público gerido pela TML; e por um ou mais membros do CA, ou representantes indicados em sua substituição.

A TML tem na sua estrutura orgânica um trabalhador que exerce funções de **Encarregado de Proteção de Dados (“EPD”)**, a quem cabe assegurar que a TML processa os dados pessoais dos(as) seus(suas) trabalhadores(as), fornecedores de bens e prestadores de serviços ou quaisquer outros indivíduos (também referidos como titulares dos dados), em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados e em cooperação com a Comissão Nacional de Proteção de Dados .

A TMLtem, ainda, na sua estrutura orgânica um trabalhador que exerce funções de **Responsável pela Segurança da Informação (“RSI”)**, para a gestão do conjunto das medidas

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	9/62

adotadas em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes, nos termos do regime jurídico da cibersegurança em vigor⁷.

Na estrutura orgânica da TML existe, também, um **Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN")**, que garante e controla, de modo independente, permanente e com autonomia decisória, a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo da empresa, sendo, igualmente, responsável pela receção e tratamento de denúncias, assegurando confidencialidade, anonimato e adequado tratamento das participações, no âmbito do **Canal de Denúncias**.

Atualmente, fruto de uma reestruturação da organização interna da TML, aprovada por deliberação do CA, datada de 29 de outubro de 2025, com efeitos a 1 de dezembro de 2025, a atividade da empresa encontra-se distribuída em torno dos seguintes departamentos e áreas de atuação:

- **Departamento de Gestão Operacional ("DGO")** - responsável pela execução eficiente e eficaz dos contratos de serviço público de transporte rodoviário (SPTRP) da Carris Metropolitana, garantindo o pontual cumprimento dos objetivos, das obrigações e da repartição de riscos contratualizada, bem como equilíbrio orçamental estimado, e ainda, pela gestão da operação da Carris Metropolitana de forma eficaz e eficiente, articulando com os restantes operadores de transporte e autoridades de transportes na área metropolitana de Lisboa as necessidades de convergência operacional, de modo a garantir o ajustamento dos vários serviços de transporte às necessidades da população que serve;

⁷ Até ao dia 2 de abril de 2026 vigora o regime jurídico da segurança do ciberespaço, aprovado pela Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, diploma que procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português da Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 ("Diretiva SRI 1", comumente conhecida como "Diretiva NIS 1"), regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho. O Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro, procede à transposição da Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 ("Diretiva SRI 2", comumente conhecida como "Diretiva NIS 2", relativa às medidas destinadas a assegurar um elevado nível comum de cibersegurança na União Europeia) e estabelece o novo regime jurídico da cibersegurança – revogando o regime jurídico da segurança do ciberespaço aprovado pela Lei n.º 46/2018, e consequentemente, a respetiva regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 65/2021 (cfr. artigos 9.º, alíneas b) e c), e 10.º) –, que vigorará a partir do dia 3 de abril de 2026.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	10/62

- **Departamento de Fiscalização (“DF”)** – responsável por assegurar o cumprimento das regras de utilização dos títulos de transporte dos utilizadores da Carris Metropolitana, tendo em vista a redução da fraude, a promoção da equidade, da legalidade e da segurança financeira no sistema;
- **Departamento de Estudos e Planeamento (“DEP”)** – responsável pelo exercício das funções de Autoridade de Transportes, em permanente articulação com todos os intervenientes (operadores, passageiros, municípios, utilizadores de serviços de transporte diversos e demais autoridades de transporte), bem como pelo desenvolvimento de estudos e implementação de instrumentos de planeamento relevantes para a definição da estratégia, para a adoção de medidas, e para o estabelecimento de prioridades no âmbito da políticas de mobilidade, acessibilidade e transportes na área geográfica metropolitana de Lisboa;
- **Departamento de *Intelligent Transport Systems* (“DITS”)** – responsável pela definição e implementação das estratégias e políticas de desenvolvimento, implementação e gestão dos sistemas tecnológicos nas áreas de atuação da TML, nomeadamente sistemas tecnológicos inovadores, eficazes e com elevados níveis de performance, aplicados aos transportes;
- **Departamento de Pessoas e Logística (“DPL”)** – responsável pela definição e implementação das estratégias e políticas de gestão dos recursos humanos, bem como pela gestão de forma eficiente e com qualidade dos meios e recursos (bens e serviços) de suporte ao funcionamento da empresa, garantindo a otimização da sua utilização e dos respetivos custos operacionais, e ainda, pelo acompanhamento e gestão da infraestrutura da sede da empresa;
- **Departamento de Contratação Pública (“DCP”)** – responsável pelo planeamento anual de compras da empresa, atendendo às necessidades aquisitivas identificadas pelos vários departamentos e áreas, bem como pelo desenvolvimento dos procedimentos pré-contratuais com vista à satisfação de tais necessidades, incluindo a elaboração das respetivas peças procedimentais, avaliação de propostas, integração

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	11/62

de jûris, celebração dos contratos, assegurando a sua gestão, em articulação com as áreas técnicas requerentes;

- o **Departamento de Cliente ("DC")** – responsável pelo planeamento, conceção, implementação e gestão das políticas e da relação com os clientes e utilizadores do sistema de transportes metropolitano, proporcionando experiências consistentes em todos os canais e pontos de contacto com o cliente, bem como pela promoção do crescimento e dinamização da rede comercial, induzindo o aumento do número de canais, serviços e produtos disponibilizados, e ainda, pela gestão dos canais de venda e monitorização da receita das vendas e carregamento de cartões e títulos de transporte;
- o **Departamento Financeiro e Controlo da Gestão ("DFCG")** – responsável pela contabilidade, tesouraria, planeamento e controlo financeiro, informação de gestão e planeamento estratégico e, ainda, pela produção dos instrumentos previsionais e de relato anual
- o **Departamento Jurídico, Compliance e Auditoria ("DJCA")** – responsável pela assessoria jurídica às diversas áreas da empresa e à Administração, tratando das questões legais inerentes ao desempenho da atividade e elaborando os pareceres e informações que sejam solicitados, bem como por assegurar, em coordenação com assessores jurídicos externos, o patrocínio judicial da empresa perante as várias instâncias judiciais, e acompanhar a evolução da legislação e regulamentação aplicável à empresa, em particular no contexto do setor público empresarial, avaliando o seu impacto na atividade da TML, propondo as ações adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e assegurando a respetiva divulgação interna. É também responsável por assegurar a legalidade, a conformidade normativa, a integridade institucional e a eficácia do sistema de gestão de riscos e de controlo interno da TML, apoiando a Administração e as áreas operacionais na prossecução dos objetivos estratégicos da empresa, prevenindo riscos de incumprimento, corrupção, fraude,

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

Data	25.02.2026
Versão	3.0/2026
Página	12/62

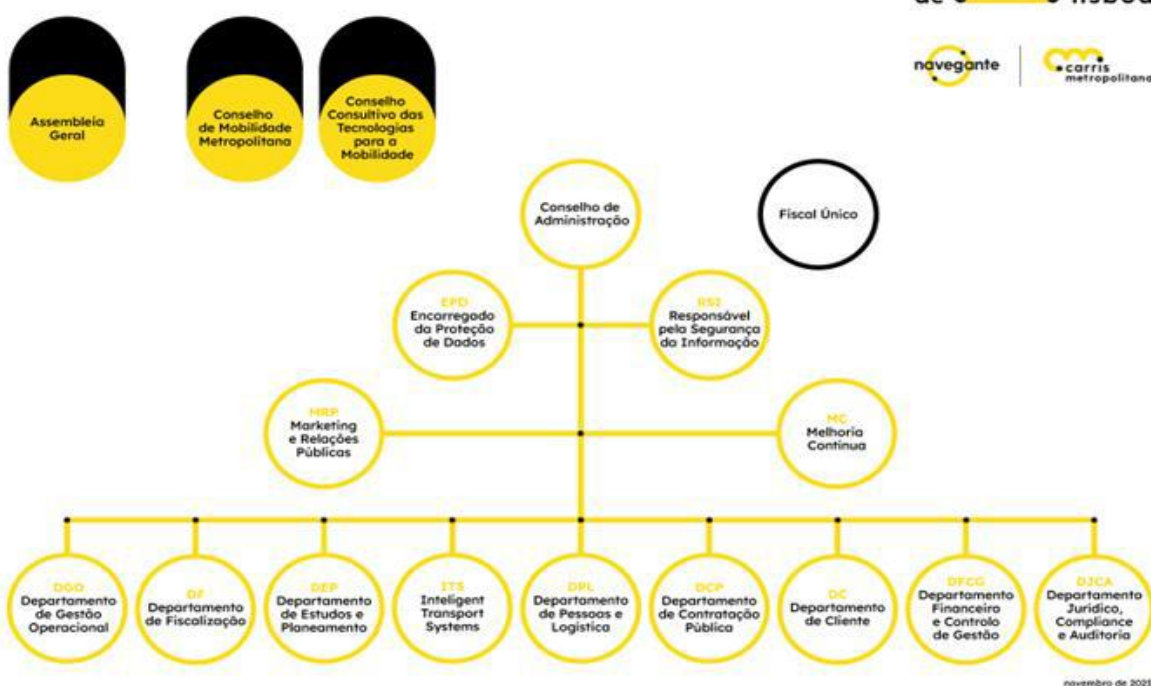
conflitos de interesses e outros riscos relevantes e garantindo elevados padrões jurídicos, éticos, de transparência, boa governação e responsabilização, promovendo e disseminando a cultura de conformidade na atuação da empresa, assegurando a formação de todos os seus trabalhadores e colaboradores;

- o **Marketing e Relações Públicas (“MRP”)** – responsável por assegurar a definição, coordenação e execução das políticas de marketing, comunicação, marca e relações-públicas da empresa, garantindo coerência estratégica, alinhamento institucional e integração transversal com as restantes áreas da organização, bem como promover, consolidar e proteger a imagem institucional, a reputação e o posicionamento da TML junto dos públicos internos e externos, assegurando uma comunicação clara, consistente, acessível e adequada aos diferentes destinatários, e ainda, contribuir para a promoção do sistema navegante, dos serviços de transporte público e das políticas de mobilidade da AML, reforçando a articulação com municípios, operadores e parceiros institucionais;
- o **Melhoria Contínua (“MC”)** – responsável pelo planeamento, conceção, implementação e gestão da estratégia de melhoria contínua da TML, promovendo a eficiência organizacional, a excelência operacional e a criação de valor sustentável, através da identificação, análise e otimização de processos organizacionais, assegurando o seu alinhamento com os objetivos estratégicos da empresa, bem como pela monitorização da performance organizacional, através da promoção de uma visão integrada do desempenho e dos resultados das iniciativas estratégicas, com vista à promoção de uma cultura de melhoria contínua, de ajuste às novas tendências e de aprendizagem organizacional transversal a toda a empresa;
- o **Encarregado da Proteção de Dados (“EPD”)** – a quem compete assegurar, de forma independente e especializada, a conformidade legal do tratamento de dados pessoais dentro da organização, garantindo o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019 e da Lei n.º 59/2019, ambas de 8 de

agosto, atuando, também, como consultor interno, ponto de contacto com autoridades e monitor da aplicação das políticas de privacidade;

- **Responsável pela Segurança da Informação ("RSI")** – responsável por assegurar que a organização consegue resistir, responder e recuperar de incidentes que afetem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados e serviços, garantindo a segurança não apenas interna, mas também na relação com fornecedores e prestadores de serviços (segurança da cadeia de abastecimento), assegurando e promovendo a confiança digital.

Organograma TML



3. VALORES E PRINCÍPIOS

No exercício da sua missão, atribuições e competências, a TML pauta a sua ação por um conjunto de valores e princípios fundamentais, de que se destacam:

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	14/62

- a) **Legalidade**, orientando o seu comportamento pelo escrupuloso cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- b) **Prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos**, atuando com vista e prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- c) **Proporcionalidade na prossecução do interesse público**, devendo adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos e a sua atuação deve ser na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar;
- d) **Integridade**, traduzido num comportamento profissional pautado por elevados padrões éticos e adequado à dignidade e responsabilidade das funções exercidas, devendo atuar, em todas as circunstâncias, com primazia do interesse público, da honestidade, da lealdade e da boa-fé;
- e) **Imparcialidade**, devendo tratar de forma imparcial aqueles que com a TML entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizativas e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção e à confiança nessa isenção;
- f) **Boa administração**, pautando-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
- g) **Justiça e razoabilidade**, devendo tratar de forma justa todos aqueles que com a TML entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa;
- h) **Competência, qualidade e inovação**, correspondendo de forma tecnicamente adequada e responsável, em conformidade com as melhores práticas e por

parâmetros de elevada qualidade e empenho, atuando com foco na inovação, melhoria contínua e atualização profissional;

- i) **Responsabilidade**, baseando a sua conduta no exercício isento, competente, rigoroso, zeloso, eficiente e diligente das funções que lhe estejam atribuídas e os deveres que lhes sejam cometidos, com salvaguarda dos valores e da boa reputação da TML;
- j) **Confidencialidade e sigilo profissional**, pautando a sua atividade pela máxima discrição e sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções, ou em virtude desse exercício, devendo os(as) trabalhadores(as) observar parâmetros de adequação, necessidade e proporcionalidade no tratamento da informação a que acedam ou de que, por qualquer forma, tomem conhecimento e respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e às políticas e normas de segurança da informação;
- k) **Confiança e respeito institucional**, adotando uma conduta profissional compatível com a missão e os valores da TML, agindo de forma leal, solidária e cooperante, em estrita observância pelos valores da igualdade e não discriminação, reforçando a confiança na ação e reputação da TML e promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido.

4. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO

A TML dispõe dos seguintes instrumentos de gestão que balizam a prossecução das suas atividades, disponíveis no seu Sítio na Internet, em www.tmlmobilidade.pt:

- a) Contrato Interadministrativo de delegação e subdelegação de competências e respetivos Aditamento e Acordo Adicional;
- b) Contrato-Programa e respetivos Aditamentos;
- c) Plano de Atividades e Orçamento;
- d) Normas procedimentais e de controlo interno.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	16/62

Ademais, encontram-se implementados na TML os seguintes mecanismos procedimentais e de controlo interno, em cumprimento com o disposto no RGPC e que compõem o Programa de Cumprimento Normativo da empresa:

- a) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) Código de Conduta;
- c) Canal de Denúncias;
- d) Programa de Formação;
- e) Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividade;
- f) Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- g) Regulamento de Comunicação de Infrações;
- h) Declarações de inexistência de conflitos de interesses.

Os instrumentos de gestão e os procedimentos de controlo interno acima elencados procuram mitigar de forma transversal os riscos de corrupção e de infrações conexas na TML e, assim, assegurar uma gestão adequada em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas.

5. REVISÃO DO PPR

O PPR constitui um instrumento para a gestão do risco como suporte do planeamento estratégico, do processo de tomada de decisão e do planeamento e execução das suas atividades operacionais e instrumentais, visando-se pelo presente operacionalizar a sua revisão.

De acordo com o RGPC, o PPR é revisto «sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.ºs 1 ou 2»⁸.

⁸ Cfr. n.º 5 do artigo 6.º do RGPC.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	17/62

Neste âmbito, a nível organizacional, conforme explicitado no ponto **“2. ESTRUTURA ORGÂNICA E RESPONSÁVEIS”**, a estrutura orgânica da TML foi recentemente objeto de uma profunda reestruturação, com efeitos a 1 de dezembro de 2025, o que, nos termos legais, determina que seja promovida a revisão do PPR.

Assim, neste momento, a TML é constituída por um CA, atualmente composto por 5 membros, estando organizada em torno de 9 departamentos e 2 áreas funcionais, existindo, ainda, 2 funções autónomas, conforme resulta do elenco e descrição dos departamentos e áreas funcionais da empresa, e melhor ilustrado no organograma constante do ponto 2. acima.

A revisão do PPR em causa abrange, igualmente, ajustes que se revelam necessários face algumas alterações registadas ao nível das atividades desenvolvidas pelos departamentos e áreas existentes na empresa.

Acresce que, em 2025, a TML foi incluída na listagem do Instituto Nacional de Estatística, I.P. das entidades do setor institucional das Administrações Públicas – Administração Regional e Local – Serviços e Fundos Autónomos da Administração Local. A referida inclusão, com efeitos a partir de janeiro de 2026, implica a sujeição da TML ao estatuto legal de empresa pública reclassificada, incluindo a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (“SNC-AP”), bem como de disposições da Lei de Enquadramento Orçamental aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, entre outras. Deste modo, a presente revisão do PPR reflete ainda a identificação de riscos resultantes do novo quadro legal aplicável, bem como das medidas preventivas e corretivas a adotar.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	18/62

III. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. OBJETIVOS E METODOLOGIA

A prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas é também assegurada mediante a elaboração do presente PPR, através do qual se procede à identificação, de forma o mais abrangente possível mas não exaustiva, por atividade/competência de cada órgão/departamento/responsável, dos riscos que lhe estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, bem como à designação do(s) responsável(is) envolvido(s) na sua gestão e na elaboração do relatório respeitante à sua execução.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico – OCDE, «A corrupção é uma das questões mais corrosivas do nosso tempo. Destrói recursos públicos, amplia as desigualdades económicas e sociais, cria descontentamento e polarização política e reduz a confiança nas instituições. A corrupção perpetua a desigualdade e a pobreza, impactando o bem-estar e a distribuição da renda e prejudicando oportunidades para participar igualmente na vida social, económica e política»⁹.

A corrupção refere-se à apropriação ilegítima da coisa pública, configurando-se como o uso ilegal dos poderes da Administração Pública ou de organismos equiparados, com o objetivo de serem obtidas vantagens, sendo as suas consequências suscetíveis de produzir graves distorções ao desenvolvimento económico e social, e em último grau ao exercício da própria democracia.

As infrações conexas gravitam em torno do conceito de corrupção e estão intrinsecamente associados a este, e são outras situações igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados.

⁹ Disponível em [Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública](#)

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	19/62

Com efeito, o Código Penal Português prevê, nos artigos 372.º a 374.º-B, os crimes de recebimento indevido de vantagem e os crimes de corrupção (ativa e passiva). No entanto, e conforme esclarece a acima citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril «o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas, cometidas no exercício de funções públicas, como o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação, o tráfico de influência ou o branqueamento».

Neste contexto, importa também fazer uma referência ao disposto na Recomendação do CPC, de 8 de janeiro de 2020, a qual define o conflito de interesses (no setor público) como «(...) qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa dela, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que venham a ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas»¹⁰.

De acordo com o RGPC, «considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual»¹¹.

É assim essencial identificar o risco, ou seja, o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional¹², tendo em vista a conformidade das decisões com a legislação, os procedimentos e as obrigações contratuais aplicáveis.

¹⁰ Disponível em [Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020 - Gestão de conflitos de interesse no setor público](#).

¹¹ Cfr. n.º 4 do artigo 13.º do RGPC.

¹² Cfr. definição 1.1 do [ISO Guide 73:2009\(en\), Risk management – Vocabulary](#).

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	20/62

Neste contexto, o presente PPR abrange todas as áreas de atividade da TML, bem como os(as) trabalhadores(as), identificando, por área de atividade, todos os riscos que, caso sucedam, possam colocar em causa a concretização da estratégia e dos objetivos operacionais, dos projetos e das atividades, e possam ser causa de responsabilidade legal, reputacional e financeira.

O modelo de *compliance*¹³ instituído na TML está direcionado para orientar o comportamento e as ações dos(as) trabalhadores(as), assegurando princípios éticos, o rigor e a transparência de processos, a qualidade e a eficácia dos resultados.

Um eficaz sistema de controlo interno impõe que exista uma adequada segregação de funções e que os(as) trabalhadores(as) não tenham responsabilidades atribuídas em situação de conflito de interesses. Nestes termos, as atividades com potenciais conflitos de interesses devem ser identificadas, minimizadas e sujeitas a uma cuidada monitorização.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:

- a) A idoneidade dos agentes e decisores;
- b) A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- c) O comprometimento ético; e
- d) A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Tendo em conta a organização da TML, decidiu-se identificar e caracterizar pelo presente as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco elevado, risco moderado e risco fraco, em função do grau de probabilidade e impacto da ocorrência, identificando-se os riscos inerentes a cada órgão/departamento/responsável.

¹³ Entendida como a atividade que procura mitigar os riscos de incumprimento legal e regulamentar do exercício da atividade empresarial.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	21/62

No **Anexo 1** do PPR, apresenta-se uma lista das infrações que se encontram previstas na legislação considerada, e no **Anexo 2** do PPR apresenta-se uma lista de riscos e de medidas de prevenção (medidas implementadas e/ou em implementação) que foram identificadas na TML e respetiva graduação de risco, com base no autodiagnóstico efetuado por cada órgão/departamento/responsável.

As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos, constantes do **Anexo 2**, foram determinadas em função dos processos considerados relevantes, decorrentes das atividades prosseguidas pela empresa, e das situações de risco subjacentes, indicando-se no ponto 3. *infra* os responsáveis pela sua implementação.

2. GESTÃO DE RISCO

A gestão de risco é «o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades»¹⁴, e é uma responsabilidade de todos os(as) trabalhadores(as) das organizações, seja dos membros dos órgãos de administração, do pessoal com funções dirigentes, ou dos (as) trabalhadores(as) em geral.

A gestão do risco é, pois, uma atividade crucial para o desenvolvimento das economias e normal funcionamento das instituições.

Em suma, os objetivos principais da gestão do risco são:

- a) Garantir o conhecimento da exposição ao risco, e consequentemente dar uma resposta eficaz, eficiente e proativa às situações de risco relevante, com vista a assegurar o cumprimento adequado da missão e objetivos da TML;
- b) Promover a consciencialização dos riscos e a cultura da gestão do risco junto dos(as) trabalhadores(as), e garantir processos de decisão mais informados e melhor

¹⁴ Vide a [Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations](#)

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	22/62

fundamentados, considerando expressamente a extensão e os impactos potenciais de riscos decorrentes das decisões tomadas;

- c) Garantir que a TML prossegue a sua missão e objetivos, e que protege adequadamente a sua reputação, recursos e ativos financeiros;
- d) Estabelecer e manter um elevado nível de resiliência na estrutura, nos processos e na atividade de governação da TML.

Uma efetiva gestão do risco pressupõe:

- a) A identificação dos riscos, isto é, identificar e avaliar os riscos relacionados com as funções, atividades, sistemas, processos, operações e projetos que incidam dentro da área de responsabilidade dos intervenientes;
- b) A comunicação dos riscos, que compreende os processos de registo, tratamento e circulação da informação sobre o risco, destinando-se a assegurar o acesso oportuno à informação relevante e uma visão adequada e objetiva das exposições ao risco;
- c) A categorização ou classificação dos riscos segundo uma escala de risco, conforme adiante melhor se exemplificará;
- d) A decisão sobre os riscos, que corresponde à definição e implementação das ações necessárias para responder às exposições ao risco por forma a gerir os riscos em função da categorização/classificação efetuada;
- e) Um plano e um processo de gestão, que compreende todos os processos, atividades, funções, tarefas e operações, incluindo projetos, que possam colocar em risco a prossecução da missão e dos objetivos da TML.

A possibilidade de ocorrência de um evento de corrupção ou infração conexa, bem como de conflito de interesses, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco por parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão. A identificação das potenciais situações de risco existentes na TML constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	23/62

da confiança. Numa perspetiva preventiva, a antecipação, a prevenção, a deteção e a reação são os quatro princípios basilares de qualquer programa de *compliance*.

As competências específicas da TML, definidas no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos, no Contrato de Sociedade, pelo Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências e respetivos Aditamento e Acordo Adicional, e pelo Contrato-Programa e respetivos Aditamentos, acarretam riscos próprios resultantes das suas atribuições e atividades prosseguidas no domínio da mobilidade e transportes, que devem ser tomados em consideração, por forma a permitir entender melhor o seu contexto.

A avaliação dos riscos considera a probabilidade da ocorrência e o impacto da ocorrência dos eventos, tendo por base o sistema de controlo interno estabelecido, e constitui a base para determinar a forma como os riscos devem ser geridos. Esse sistema de controlo pressupõe que os riscos sejam reconhecidos e continuamente avaliados, sendo o mesmo revisto sempre que tal se afigure necessário, nomeadamente para garantir que novos riscos ou riscos já existentes são devidamente controlados.

Os riscos são classificados segundo uma **escala de risco** elevado (3), moderado (2) e fraco (1), em função do **grau de probabilidade de ocorrência**¹⁵ (PO) elevado (3), moderado (2) ou fraco (1) e do **grau de impacto da ocorrência**¹⁶ (IO) elevado (3), moderado (2) ou fraco (1).

Na identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, com base na classificação atrás adotada, utilizar-se a seguinte grelha de graduação:

	Fraca (1)	Moderada (2)	Elevada (3)
--	------------------	---------------------	--------------------

¹⁵ Probabilidade de ocorrência: associa-se sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico de ocorrência de um evento de risco.

¹⁶ Impacto da ocorrência: associa-se aos possíveis efeitos decorrentes da concretização de atos que se pretendem prevenir.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	24/62

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Possibilidade de ocorrência mas com hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco	Possibilidade de ocorrência mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco	Forte possibilidade de ocorrência e poucas hipóteses de evitar o evento mesmo com decisões e ações adicionais
Impacto da Ocorrência (IO)	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Dano na otimização do desempenho organizacional	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão

A graduação do risco é feita a partir desta grelha, de acordo com a seguinte matriz:

Graduação de Risco (GR)				
	Probabilidade de Ocorrência (PO)			
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)
Impacto da Ocorrência (IO)	Elevado (3)	3	3	2
	Moderado (2)	3	2	1
	Fraco (1)	2	1	1

A decisão sobre a graduação de risco é interpretada da seguinte forma:

- Fraco** (Risco Aceite) – os donos do risco podem aceitar/tolerar os riscos;
- Moderado** (Risco em Avaliação) – os donos do risco decidem sobre a aceitação ou implementação de novas medidas de prevenção;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	25/62

- c) **Elevado** (Risco Não Aceite) – necessidade de definir e implementar novas medidas de prevenção.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O presente PPR aplica-se aos membros do CA e a todos(as) os(as) trabalhadores(as) da TML.

O CA é o órgão responsável pela gestão global do risco na TML, cabendo-lhe definir as linhas orientadoras e os critérios de gestão do risco e receber e comunicar os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência.

O CA tem a responsabilidade de aprovar e rever periodicamente as estratégias gerais e as políticas relevantes em matéria de gestão do risco, designadamente de identificar os riscos e estabelecer níveis aceitáveis para tais riscos, assegurar que os dirigentes dos departamentos e áreas tomam as diligências necessárias para identificar, medir, monitorizar e controlar os riscos que se encontram sob a sua esfera e de assegurar que os respetivos dirigentes monitorizam, regularmente, a eficácia do sistema de controlo interno.

Compete aos(às) demais trabalhadores(as) da TML:

- a) Participar no processo de identificação e de avaliação dos riscos;
- b) Definir medidas preventivas ou mitigadoras e assegurar a respetiva operacionalização,
- c) Comunicar, de imediato, ao responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, qualquer ocorrência de risco de gravidade moderada ou grave.

Os responsáveis setoriais pela implementação do PPR são os(as) trabalhadores(as) afetos(as) aos departamentos que desenvolvem as atividades sobre as quais incide a análise de risco, sob a coordenação do respetivo dirigente. Os dirigentes dos departamentos da TML são responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do PPR na parte respetiva e por implementar as ações corretivas necessárias para resolver deficiências em processos e

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	26/62

mecanismos de controlo, por forma a garantir que as atividades são desenvolvidas de acordo com os objetivos estabelecidos.

A execução do PPR está sujeita a controlo nos termos do RGPC¹⁷, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro do ano a que respeita a execução, de relatório de avaliação intercalar das situações identificadas como contendo risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Para os efeitos do presente instrumento, aquando da reestruturação da organização interna da empresa¹⁸, foi designada como responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, a Dr.ª Maria Manuel Simões, Diretora do DJCA, também responsável pelo cumprimento normativo da empresa, sucedendo nestas funções à Dr.ª Mónica D'Andrade, anterior Diretora do Departamento Jurídico e Recursos Humanos. Os relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual são elaborados pelo DJCA, cabendo, no entanto, aos(às) responsáveis de todos os departamentos envolvidos, propor ou determinar ações corretivas e participar ativamente no processo de resolução das deficiências identificadas.

O PPR deve ser revisto a cada três anos, e, sendo, como é, um instrumento de gestão dinâmico, deve ser atualizado sempre que se detetem novos riscos, seja necessário implementar novas medidas preventivas, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifiquem a revisão¹⁹ – o que sucede no presente caso.

¹⁷ Cfr. n.º 4 do artigo 6.º do RGPC.

¹⁸ Aprovada na reunião do Conselho de Administração de 29 de outubro de 2025.

¹⁹ Cfr. n.º 5 do artigo 6.º do RGPC.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	27/62

A TML assegura a publicidade do presente PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de execução anual aos(às) seus(uas) trabalhadores(as), através da publicação na Intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração²⁰.

O presente PPR e respetivos relatórios de avaliação intercalar e de execução anual devem ser comunicados ao MENAC, no prazo de 10 dias, contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, sendo também remetido à AML, na qualidade de única acionista da TML, para conhecimento²¹.

²⁰ Cfr. n.º 6 do artigo 6.º do RGPC.

²¹ Cfr. n.ºs 8 e 9 do artigo 6.º do RGPC.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	28/62

IV. ANEXOS

ANEXO 1

LISTA DE INFRAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSES

Para os efeitos do RGPC, «*entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual*»²².

TIPO	INFRAÇÃO / DISPOSIÇÃO LEGAL	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem Artigo 372.º do Código Penal	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
	Corrupção passiva Artigo 373.º do Código Penal	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	Corrupção ativa Artigo 374.º do Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a

²² Cfr. artigo 3.º do RGPC.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	29/62

TIPO	INFRAÇÃO / DISPOSIÇÃO LEGAL	CONCEITO
		prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.
INFRAÇÕES CONEXAS	Tráfico de influência Artigo 335.º do Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
	Usurpação de funções Artigo 358.º do Código Penal	Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
	Suborno Artigo 363.º do Código Penal	Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
	Branqueamento Artigo 368.º-A do Código Penal	Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de, designadamente, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado. Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
	Denegação de justiça e prevaricação Artigo 369.º do Código Penal	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
	Peculato Artigo 375.º do Código Penal	Funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
	Peculato de uso Artigo 376.º do Código Penal	Funcionário que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues,

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	30/62

TIPO	INFRAÇÃO / DISPOSIÇÃO LEGAL	CONCEITO
		estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.
	Participação económica em negócio Artigo 377.º do Código Penal	Funcionário que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
	Concussão Artigo 379.º do Código Penal	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa
	Abuso de poder Artigo 382.º do Código Penal	O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
	Violação de segredo por funcionário Artigo 383.º do Código Penal	O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro.
CONFLITOS DE INTERESSES	Casos de impedimento Artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo	Intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	31/62

TIPO	INFRAÇÃO / DISPOSIÇÃO LEGAL	CONCEITO
		ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
	Escusa e suspeição Artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo	Intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente: a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges; b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta; d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato; e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	32/62

ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Conselho de Administração

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
Geral e Específica	Tráfico de influências	1	3	2	1. Tomar as decisões estratégicas e operacionais com base em fundamentações técnicas; 2. Requerer a aprovação das principais decisões estratégicas em reunião de CA; 3. Fomentar a criação de equipas de trabalho multidisciplinares para a elaboração de pareceres, estudos e informações; 4. Pedir escusa na eminência de uma possível situação de conflito de interesses; 5. Recorrer, sempre que necessário, a peritos externos para o acompanhamento e a supervisão técnica/metodológica das equipas de trabalho internas; 6. Implementar manuais de procedimentos e de controlo interno adequados aos diferentes processos da TML, com definição de níveis de responsabilidade; 7. Promover a participação de todos os departamentos na elaboração dos instrumentos de gestão e de prestação de contas; 8. Respeitar o cumprimento do Código de Conduta; 9. Promover a elaboração de regulamentos internos que aumentem o nível de controlo sobre a gestão do património e sobre a realização de despesas com bens e serviços; 10. Promover o registo de bens (inventário) e promover a realização de auditorias que tenham por âmbito a verificação do inventariado; 11. Promover a realização de auditorias que tenham por objeto os procedimentos adotados; 12. Aumentar a transparência, garantindo a declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando as normas previstas no Código de Conduta.
	Abuso de poder	1	3	2	
	Violação do dever de imparcialidade, em geral	1	3	2	
	Conflitos de interesses, em geral	1	3	2	
	Participação económica em negócio	1	3	2	
	Obtenção, para o próprio ou para terceiro, de vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, no âmbito das funções desempenhadas	1	3	2	
	Favorecimento ilícito de terceiros (pessoas/empresas/entidades) em troca da aceitação de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, no âmbito das funções desempenhadas	1	3	2	
	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude das funções desempenhadas, para favorecimento próprio ou de terceiros, em violação do dever de sigilo	1	3	2	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	33/62

Departamento de Gestão Operacional e Departamento de Fiscalização

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
Geral	Conflitos de interesses, em geral	1	1	1	1. Comunicar de imediato, e declarar-se impedido para o desempenho das suas funções, caso o(a) trabalhador(a) se confronte com uma situação suscetível de configurar conflito de interesses, participando tal situação nos termos definidos no Código de Conduta; 2. Aumentar a transparência, garantindo a declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando as normas previstas no Código de Conduta; 3. Implementar a segregação de funções ao nível da apreciação e tomada de decisões; 4. Assegurar uma estrutura de validações hierárquicas; 5. Promover ações de formação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa; 6. Adotar decisões com intervenção de vários elementos (<i>four eyes principle</i>); 7. Disponibilizar o canal de denúncias (<i>whistleblowing</i>) e o sistema de gestão e controlo de denúncias; 8. Implementar mecanismos de aferição externa dos procedimentos adotados no exercício das funções; 9. Subscrever a declaração relativa a acumulação de funções, em cumprimento da Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades (caso aplicável); 10. Rever e supervisionar os processos adotados; 11. Cumprir a Política de Utilização Aceitável (PUA).
	Violação do dever de imparcialidade, em geral	2	2	2	
	Obtenção, para o próprio ou para terceiro, de vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, no âmbito das funções desempenhadas	1	1	1	
	Favorecimento ilícito de terceiros (pessoas/empresas/entidades) em troca da aceitação de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, no âmbito das funções desempenhadas	1	1	1	
	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude das funções desempenhadas, para favorecimento próprio ou de terceiros, em violação do dever de sigilo	1	1	1	
Contratação Pública	Inexistência de critérios e fundamentação escassa na escolha de entidades a convidar a apresentar proposta	1	1	1	1. Promover ações de formação para atualização dos(as) trabalhadores(as) na área da contratação pública; 2. Promover consultas ao mercado (a pelo menos 3 entidades) com vista a um planeamento eficaz do procedimento aquisitivo;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Data	25.02.2026
Versão	3.0/2026
Página	34/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
	Discrecionarieidade na seleção dos prestadores de serviços, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores, potenciando situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	1	1	3. Adotar procedimentos abertos a mais de um concorrente, preferencialmente, através do recurso ao Concurso Público, e exigir fundamentação objetiva da escolha de outro tipo de procedimento mais restritivo da concorrência; 4. Garantir a existência de base de dados na TML com registo do histórico das aquisições efetuadas; 5. Cumprir o Manual de Contratação Pública e preencher de forma rigorosa a requisição interna para efeitos de contratação;
	Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo de contratação pública, nas diversas fases, e situações de conflito de interesses, conduzindo a situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	1	1	6. Definir previamente as responsabilidades de cada um dos intervenientes, nos processos de contratação pública; 7. Assegurar a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses nos casos de intervenção em procedimentos de contratação pública (júri do procedimento, gestor do contrato), nos termos do Código dos Contratos Públicos; 8. Garantir que quem está envolvido na elaboração das peças dos procedimentos de contratação pública não tenha tido ou tenha qualquer tipo de relação direta ou indireta com potenciais concorrentes;
	Assunção de despesas sem prévio cabimento no Plano de Atividades e Orçamento, no planeamento da contratação pública	1	1	1	9. Verificar previamente a existência de cabimento orçamental;
	Assunção da obrigação de realizar pagamentos sem compromisso ou sem a prévia autorização de assunção de compromisso plurianual	1	1	1	10. Verificar previamente a existência da autorização e/ou compromisso.
	Incompletude das cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos, com especificação, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais	1	1	1	11. Assegurar que as especificações técnicas fixadas no caderno de encargos se adequam à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar e que as cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos são claras, completas e não discriminatórias.
Específica	Insuficiente fiscalização, planeamento, documentação e responsabilização na gestão de projeto, suscetível de conduzir a situações de corrupção	1	1	1	1. Criar mecanismos de auditoria; 2. Supervisionar as ações de fiscalização/auditoria ao autos e relatórios; 3. Garantir a rotatividade dos técnicos nas suas funções de acompanhamento de ações de fiscalização/auditoria

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	35/62

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados	PO	IO	GR	
	Fuga de informação relativamente a ações programadas, permitindo o conhecimento prévio das mesmas por parte dos operadores de serviço público (fiscalização/supervisão no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - RJSPTP - e auditorias técnicas e financeiras à atividade dos operadores)	1	2	1	4. Proceder e manter registos relativos a procedimentos de fiscalização/supervisão/auditoria; 5. Implementar normativo interno para distribuição de processos com n.º máximo por técnico; 6. Realizar reuniões regulares entre técnicos e chefias para análise dos processos; 7. Criar mecanismos alternativos de controlo da operação e das receitas; 8. Criar relatórios de monitorização e controlo;
	Falta de isenção e imparcialidade na abertura de processos de contraordenação e aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, nomeadamente irregularidades nos autos quanto à notícia de infrações, ou anulação das mesmas, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	1	2	1	9. Publicitar e garantir a transparência das decisões; 10. Garantir a existência de mecanismos de controlo e de avaliação; 11. Efetuar reinspeções regulares por amostragem; 12. Realizar ações em equipa com supervisão;
	Favorecimento ilícito de operadores em troca da concessão de vantagens indevidas	1	2	1	13. Participar na formação sobre o procedimento de gestor de contrato e sobre gestão de projetos; 14. Garantir a segregação de funções (separação entre a pesquisa tática e a fiscalização; estrutura hierárquica bem definida; existência de diferentes perfis de acesso à informação);
	Falta de isenção e imparcialidade na instrução dos procedimentos de aplicação de sanções contratuais pecuniárias, nomeadamente na não aplicação de sanções em caso de incumprimento	1	1	1	15. Coordenar centralmente a gestão dos incumprimentos
	Favorecimento ilícito na definição de oferta de transportes que beneficie comercialmente um município ou entidade	1	1	1	16. Acompanhar o Conselho de Mobilidade Metropolitana; 17. Ajustar a oferta em função das necessidades identificadas no território;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	36/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
Avaliação do desempenho dos(as) trabalhadores(as)	Intervenção no procedimento de avaliação dos(as) trabalhadores(as) de elementos com relações de parentesco, afinidade ou amizade com os avaliados	1	1	1	18. Definir critérios de avaliação claros e objetivos e disponibilizar, aos interessados, de acesso facilitado e célere, informação relativa à avaliação de desempenho; 19. Cumprir o Regulamento de Carreiras e Avaliação de Desempenho.
	Utilização de critérios de avaliação dos(as) trabalhadores(as) pouco objetivos, que conduzam a uma avaliação não equitativa	1	1	1	

Departamento de Estudos e Planeamento

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
Geral	Conflitos de interesses, em geral	1	1	1	1. Comunicar de imediato, e declarar-se impedido para o desempenho das suas funções, caso o(a) trabalhador(a) se confronte com uma situação suscetível de configurar conflito de interesses, participando tal situação nos termos definidos no Código de Conduta; 2. Aumentar a transparência, garantindo a declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando as normas previstas no Código de Conduta;
	Violação do dever de imparcialidade, em geral	1	1	1	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	37/62

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados	PO	IO	GR	
	Obtenção, para o próprio ou para terceiro, de vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, no âmbito das funções desempenhadas	1	1	1	3. Implementar a segregação de funções ao nível da apreciação e tomada de decisões; 4. Assegurar uma estrutura de validações hierárquicas; 5. Promover ações de formação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa; 6. Adotar decisões com intervenção de vários elementos (<i>four eyes principle</i>); 7. Disponibilizar o canal de denúncias (whistleblowing) e o sistema de gestão e controlo de denúncias; 8. Implementar mecanismos de aferição externa dos procedimentos adotados no exercício das funções; 9. Subscrever a declaração relativa a acumulação de funções, em cumprimento da Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades (caso aplicável); 10. Rever e supervisionar os processos adotados; 11. Cumprir a Política de Utilização Aceitável (PUA).
	Favorecimento ilícito de terceiros (pessoas/empresas/entidades) em troca da aceitação de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, no âmbito das funções desempenhadas	2	2	2	
	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude das funções desempenhadas, para favorecimento próprio ou de terceiros, em violação do dever de sigilo	2	2	2	
Contratação Pública	Inexistência de critérios e fundamentação escassa na escolha de entidades a convidar a apresentar proposta	1	1	1	1. Promover ações de formação para atualização dos(as) trabalhadores(as) na área da contratação pública; 2. Promover consultas ao mercado (a pelo menos 3 entidades) com vista a um planeamento eficaz do procedimento aquisitivo; 3. Adotar procedimentos abertos a mais de um concorrente, preferencialmente, através do recurso ao Concurso Público, e exigir fundamentação objetiva da escolha de outro tipo de procedimento mais restritivo da concorrência; 4. Garantir a existência de base de dados na TML com registo do histórico das aquisições efetuadas; 5. Cumprir o Manual de Contratação Pública e preencher de forma rigorosa a requisição interna para efeitos de contratação;
	Discrecionariedade na seleção dos prestadores de serviços, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores, potenciando situações de favorecimento ilícito de terceiros	2	2	2	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	38/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
	Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo de contratação pública, nas diversas fases, e situações de conflito de interesses, conduzindo a situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	1	1	6 Definir previamente as responsabilidades de cada um dos intervenientes, nos processos de contratação pública; 7. Assegurar a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses nos casos de intervenção em procedimentos de contratação pública (júri do procedimento, gestor do contrato), nos termos do Código dos Contratos Públicos; 8. Garantir que quem está envolvido na elaboração das peças dos procedimentos de contratação pública não tenha tido ou tenha qualquer tipo de relação direta ou indireta com potenciais concorrentes; 9. Garantir que todos os projetos que envolvem a necessidade de assessoria externa são acompanhados por mais do que um técnico;
	Incompletude das cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos, com especificação, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais	1	1	1	10. Garantir que todos os projetos que envolvem a necessidade de assessoria externa são acompanhados por mais do que um técnico;
	Assunção de despesas sem prévio cabimento no Plano de Atividades e Orçamento, no planeamento da contratação pública	1	1	1	11. Verificar previamente a existência de cabimento orçamental.
	Assunção da obrigação de realizar pagamentos sem compromisso ou sem a prévia autorização de assunção de compromisso plurianual	1	1	1	12. Verificar previamente a existência da autorização e/ou compromisso.
Específica	Favorecimento ilícito na definição de oferta de transportes que beneficie comercialmente um município ou entidade	1	1	1	1. Cumprir as orientações estratégicas por parte da AML e Municípios; 2. Implementar a automatização de processos; 3. Participar na formação sobre gestão de projetos; 4. Avaliar a eficácia dos processos de gestão;
	Irregularidades na definição e cálculo das compensações tarifárias/compensatórias	1	2	1	5. Sujeitar a audiência de interessados e submeter à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes os procedimentos de cálculo de compensações que são partilhados com os operadores de

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	39/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
	Insuficiente fiscalização, planeamento, documentação e responsabilização na gestão de projeto, suscetível de conduzir a situações de corrupção	1	1	1	transportes envolvidos no sistema e a aprovação anual final das compensações.
Avaliação do desempenho dos(as) trabalhadores(as)	Intervenção no procedimento de avaliação dos(as) trabalhadores(as) de elementos com relações de parentesco, afinidade ou amizade com os avaliados	1	1	1	1. Definir critérios de avaliação claros e objetivos e disponibilizar, aos interessados, de acesso facilitado e célere, informação relativa à avaliação de desempenho; 2. Cumprir o Regulamento de Carreiras e Avaliação de Desempenho.
	Utilização de critérios de avaliação dos(as) trabalhadores(as) pouco objetivos, que conduzam a uma avaliação não equitativa	1	1	1	

Departamento de *Intelligent Transport Systems*

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
Geral	Conflitos de interesses, em geral	2	2	2	1. Comunicar de imediato, e declarar-se impedido para o desempenho das suas funções, caso o(a) trabalhador(a) se confronte com uma situação suscetível de configurar conflito de interesses, participando tal situação nos termos definidos no Código de Conduta

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	40/62

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados	Risco			
		PO	IO	GR	
	Violação do dever de imparcialidade, em geral	2	2	2	2. Aumentar a transparência, garantindo a declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando as normas previstas no Código de Conduta; 3. Implementar a segregação de funções ao nível da apreciação e tomada de decisões; 4. Assegurar uma estrutura de validações hierárquicas; 5. Promover ações de formação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa; 6. Adotar decisões com intervenção de vários elementos (<i>four eyes principle</i>); 7. Disponibilizar o canal de denúncias (<i>whistleblowing</i>) e o sistema de gestão e controlo de denúncias; 8. Implementar mecanismos de aferição externa dos procedimentos adotados no exercício das funções; 9. Subscrever a declaração relativa a acumulação de funções, em cumprimento da Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades (caso aplicável); 10. Rever e supervisionar os processos adotados; 11. Cumprir a Política de Utilização Aceitável (PUA)..
	Obtenção, para o próprio ou para terceiro, de vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, no âmbito das funções desempenhadas	1	3	2	
	Favorecimento ilícito de terceiros (pessoas/empresas/entidades) em troca da aceitação de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, no âmbito das funções desempenhadas	1	3	2	
	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude das funções desempenhadas, para favorecimento próprio ou de terceiros, em violação do dever de sigilo	1	3	2	
Contratação Pública	Inexistência de critérios e fundamentação escassa na escolha de entidades a convidar a apresentar proposta	1	2	1	1. Promover ações de formação para atualização dos(as) trabalhadores(as) na área da contratação pública; 2. Promover consultas ao mercado (a pelo menos 3 entidades) com vista a um planeamento eficaz do procedimento aquisitivo; 3. Cumprir o Manual de Contratação Pública e preencher de forma rigorosa a requisição interna para efeitos de contratação;
	Discricionariedade na seleção dos prestadores de serviços, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores, potenciando situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	2	1	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	41/62

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados	PO	IO	GR	
	Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo de contratação pública, nas diversas fases, e situações de conflito de interesses, conduzindo a situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	1	1	4. Definir previamente as responsabilidades de cada um dos intervenientes, nos processos de contratação pública; 5. Assegurar a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses nos casos de intervenção em procedimentos de contratação pública (júri do procedimento, gestor do contrato), nos termos do Código dos Contratos Públicos; 6. Garantir que quem está envolvido na elaboração das peças dos procedimentos de contratação pública não tenha tido ou tenha qualquer tipo de relação direta ou indireta com potenciais concorrentes;
	Incompletude das cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos, com especificação, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais	1	1	1	7. Assegurar que as especificações técnicas fixadas no caderno de encargos se adequam à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar e que as cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos são claras, completas e não discriminatórias;
	Assunção de despesas sem prévio cabimento no Plano de Atividades e Orçamento, no planeamento da contratação pública	1	1	1	8. Verificar previamente a existência de cabimento orçamental.
	Assunção da obrigação de realizar pagamentos sem compromisso ou sem a prévia autorização de assunção de compromisso plurianual	1	1	1	9. Verificar previamente a existência da autorização e/ou compromisso.
Específica	Apropriação ilegítima, em proveito próprio ou de terceiros, de bens e equipamentos, designadamente informáticos	2	2	2	1. Exigir a assinatura de termos de aceitação de equipamentos informáticos;
	Propositadamente provocar a indisponibilidade de sistemas tecnológicos em proveito próprio ou de terceiros	1	3	2	2. Preparar sistemas redundantes de modo a garantir a operação contínua dos sistemas;
	Vulnerabilidades na confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação informática	1	1	1	3. Instalar <i>software</i> de vigilância na rede e nos computadores; 4. Gerir os acessos informáticos, particularmente quanto à garantia de confidencialidade de <i>passwords</i> e acessos a sistemas com informações com caráter reservado; 5. Exigir a redefinição das senhas de acesso de forma periódica;

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas**

Data	25.02.2026
Versão	3.0/2026
Página	42/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
					6. Restringir instalação de <i>software</i> não autorizado nos computadores; 7. Garantir que a informação está acessível apenas a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.
Avaliação do desempenho dos(as) trabalhadores(as)	Intervenção no procedimento de avaliação dos(as) trabalhadores(as) de elementos com relações de parentesco, afinidade ou amizade com os avaliados	2	1	1	1. Definir critérios de avaliação claros e objetivos e disponibilizar aos interessados, de acesso facilitado e célere, informação relativa à avaliação de desempenho; 2. Cumprir o Regulamento de Carreiras e Avaliação de Desempenho.
	Utilização de critérios de avaliação dos(as) trabalhadores(as) pouco objetivos, que conduzam a uma avaliação não equitativa	1	1	1	

Departamento de Pessoas e Logística e Departamento de Contratação Pública

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
Geral	Conflitos de interesses, em geral	2	2	2	1. Comunicar de imediato, e declarar-se impedido para o desempenho das suas funções, caso o(a) trabalhador(a) se confronte com uma situação suscetível de configurar conflito de interesses, participando tal situação nos termos definidos no Código de Conduta; 2. Aumentar a transparência, garantindo a declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções.
	Violação do dever de imparcialidade, em geral	1	2	1	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	43/62

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados	PO	IO	GR	
	Obtenção, para o próprio ou para terceiro, de vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, no âmbito das funções desempenhadas	1	3	2	respeitando as normas previstas no Código de Conduta; 3. Implementar a segregação de funções ao nível da apreciação e tomada de decisões; 4. Assegurar uma estrutura de validações hierárquicas; 5. Promover ações de formação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa; 6. Adotar decisões com intervenção de vários elementos (<i>four eyes principle</i>); 7. Disponibilizar o canal de denúncias (<i>whistleblowing</i>) e o sistema de gestão e controlo de denúncias; 8. Implementar mecanismos de aferição externa dos procedimentos adotados no exercício das funções; 9. Subscrever a declaração relativa a acumulação de funções, em cumprimento da Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades (caso aplicável); 10. Rever e supervisionar os processos adotados; 11. Cumprir a Política de Utilização Aceitável (PUA).
	Favorecimento ilícito de terceiros (pessoas/empresas/entidades) em troca da aceitação de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, no âmbito das funções desempenhadas	1	3	2	
	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude das funções desempenhadas, para favorecimento próprio ou de terceiros, em violação do dever de sigilo	1	3	2	
Contratação Pública	Inexistência de critérios e fundamentação escassa na escolha de entidades a convidar a apresentar proposta	1	2	1	1. Promover ações de formação para atualização dos(as) trabalhadores(as) na área da contratação pública; 2. Promover consultas ao mercado (a pelo menos 3 entidades) com vista a um planeamento eficaz do procedimento aquisitivo; 3. Adotar procedimentos abertos a mais de um concorrente, preferencialmente, através do recurso ao Concurso Público, e exigir fundamentação objetiva da escolha de outro tipo de procedimento mais restritivo da concorrência;
	Discrecionariedade na seleção dos prestadores de serviços, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores, potenciando situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	2	1	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	44/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
	Insuficiente justificação do tipo de procedimento adotado quando restritivo da concorrência	1	1	1	4. Garantir a existência de base de dados na TML com registo do histórico das aquisições efetuadas; 5. Cumprir o Manual de Contratação Pública e preencher de forma rigorosa a requisição interna para efeitos de contratação;
	Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo de contratação pública, nas diversas fases, e situações de conflito de interesses, conduzindo a situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	1	1	6. Definir previamente as responsabilidades de cada um dos intervenientes nos processos de contratação pública; 7. Assegurar a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses nos casos de intervenção em procedimentos de contratação pública (júri do procedimento, gestor do contrato e gestor do procedimento), nos termos do Código dos Contratos Públicos; 8. Garantir que quem está envolvido na elaboração das peças dos procedimentos de contratação pública não tenha tido ou tenha qualquer tipo de relação direta ou indireta com potenciais concorrentes; 9. Assegurar a segregação de funções entre quem conduz o procedimento de contratação pública (gestor do procedimento) e quem controla a sua execução material e financeira (gestor do contrato);
	Assunção de despesas sem prévio cabimento no Plano de Atividades e Orçamento, no planeamento da contratação pública	1	1	1	10. Verificar previamente a existência de cabimento orçamental;
	Assunção da obrigação de realizar pagamentos sem compromisso ou sem a prévia autorização de assunção de compromisso plurianual	1	1	1	11. Verificar previamente a existência da autorização e/ou compromisso.
	Carácter subjetivo dos critérios de avaliação das propostas	1	2	1	12. Assegurar que o modelo de avaliação das propostas tem um carácter objetivo e técnico e baseia-se em dados quantificáveis e comparáveis;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	45/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
	Incompletude das cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos, com especificação, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais	1	2	1	13. Assegurar que as especificações técnicas fixadas no caderno de encargos se adequam à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar e que as cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos são claras, completas e não discriminatórias;
Específica	Pagamento de remunerações e abonos indevidos, violação dos deveres funcionais de verificação e controlo de assiduidade e férias, ao nível da gestão de Recursos Humanos	2	2	2	1. Cumprir as regras de processamento de remunerações e outros abonos; 2. Avaliar aleatoriamente o processamento salarial, escolhendo mensalmente um conjunto de vencimentos a analisar em detalhe, no sentido de detetar eventuais irregularidades de carregamento;
	Favorecimento ilícito em processos de recrutamento e seleção	1	1	1	3. Registrar todos os processos de recrutamento; 4. Assegurar que o processo de seleção e recrutamento prevê a disponibilização de informação sobre a categoria profissional e uma descrição sumária das funções correspondentes; 5. Definir de forma clara as exigências e as qualificações necessárias para o(s) posto(s) de trabalho a preencher, com indicação expressa dos requisitos para o desempenho da função;
	Violação dos deveres funcionais referentes a processos de reporte dos pedidos de autorização de funções exteriores à TML, em benefício de terceiros, ao nível da gestão de Recursos Humanos	1	1	1	1. Observar o cumprimento das regras previstas na Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades.
	Utilização do Fundo de Maneio para pagamento de despesas com finalidades distintas das fixadas na deliberação da sua constituição	1	2	2	1. Cumprir as regras fixadas na deliberação de constituição do Fundo de Maneio
Avaliação do desempenho dos(as) trabalhadores(as)	Intervenção no procedimento de avaliação dos(as) trabalhadores(as) de elementos com relações de parentesco, afinidade ou amizade com os avaliados	1	2	1	1. Definir critérios de avaliação claros e objetivos e disponibilizar, aos interessados, de acesso facilitado e célere, informação relativa à avaliação de desempenho; 2. Cumprir o Regulamento de Carreiras e Avaliação de Desempenho.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	46/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
	Utilização de critérios de avaliação dos(as) trabalhadores(as) pouco objetivos, que conduzam a uma avaliação não equitativa	2	1	1	

Departamento de Cliente e Área de Marketing e Relações Públicas

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
Geral	Conflitos de interesses, em geral	1	1	1	1. Comunicar de imediato, e declarar-se impedido para o desempenho das suas funções, caso o(a) trabalhador(a) se confronte com uma situação suscetível de configurar conflito de interesses, participando tal situação nos termos definidos no Código de Conduta; 2. Aumentar a transparência, garantindo a declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando as normas previstas no Código de Conduta; 3. Implementar a segregação de funções ao nível da apreciação e tomada de decisões; 4. Assegurar uma estrutura de validações hierárquicas; 5. Promover ações de formação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa;
	Violação do dever de imparcialidade, em geral	1	2	1	
	Obtenção, para o próprio ou para terceiro, de vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, no âmbito das funções desempenhadas	1	2	1	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	47/62

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados	PO	IO	GR	
	Favorecimento ilícito de terceiros (pessoas/empresas/entidades) em troca da aceitação de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, no âmbito das funções desempenhadas	1	2	1	6. Adotar decisões com intervenção de vários elementos (<i>four eyes principle</i>); 7. Disponibilizar o canal de denúncias (<i>whistleblowing</i>) e o sistema de gestão e controlo de denúncias; 8. Implementar mecanismos de aferição externa dos procedimentos adotados no exercício das funções; 9. Subscrever a declaração relativa a acumulação de funções, em cumprimento da Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades (caso aplicável); 10. Rever e supervisionar os processos adotados; 11. Cumprir a Política de Utilização Aceitável (PUA).
	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude das funções desempenhadas, para favorecimento próprio ou de terceiros, em violação do dever de sigilo	2	2	2	
Contratação Pública	Inexistência de critérios e fundamentação escassa na escolha de entidades a convidar a apresentar proposta	1	1	1	1. Promover ações de formação para atualização dos(as) trabalhadores(as) na área da contratação pública; 2. Promover consultas ao mercado (a pelo menos 3 entidades) com vista a um planeamento eficaz do procedimento aquisitivo; 3. Cumprir o Manual de Contratação Pública e preencher de forma rigorosa a requisição interna para efeitos de contratação;
	Discrecionariiedade na seleção dos prestadores de serviços, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores, potenciando situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	2	1	
		Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo de contratação pública, nas diversas fases, e situações de conflito de interesses, conduzindo a situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	2	1

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	48/62

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados				
		PO	IO	GR	
	Incompletude das cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos, com especificação, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais	2	1	1	7. Assegurar que as especificações técnicas fixadas no caderno de encargos se adequam à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar e que as cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos são claras, completas e não discriminatórias;
	Assunção de despesas sem prévio cabimento no Plano de Atividades e Orçamento, no planeamento da contratação pública	1	1	1	8. Verificar previamente a existência de cabimento orçamental.
	Assunção da obrigação de realizar pagamentos sem compromisso ou sem a prévia autorização de assunção de compromisso plurianual	1	1	1	9. Verificar previamente a existência da autorização e/ou compromisso.
Específica	Alteração do curso normal, na gestão de reclamações e denúncias, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	1	2	1	1.Registar acessos ao sistema informático e movimentos no mesmo; 2. Avaliar a eficácia dos processos de gestão do risco; 3. Aplicar de forma rigorosa a estratégia de comunicação previamente estabelecida; 4. Adotar procedimentos específicos de controlo (efetuar controlo sistemático e informatizado) e monitorização;
	Arbitrariedade de tratamento e discricionariedade de tratamento de informação	2	1	1	
Avaliação do desempenho dos(as) trabalhadores(as)	Intervenção no procedimento de avaliação dos(as) trabalhadores(as) de elementos com relações de parentesco, afinidade ou amizade com os avaliados	1	1	1	1. Definir critérios de avaliação claros e objetivos e disponibilizar aos interessados, de acesso facilitado e célere, informação relativa à avaliação de desempenho; 2. Cumprir o Regulamento de Carreiras e Avaliação de Desempenho.
	Utilização de critérios de avaliação dos(as) trabalhadores(as) pouco objetivos, que conduzam a uma avaliação não equitativa	1	2	1	

Departamento Financeiro e Controlo de Gestão

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	49/62

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados	PO	IO	GR	
Geral	Conflitos de interesses, em geral	1	1	1	1. Comunicar de imediato, e declarar-se impedido para o desempenho das suas funções, caso o(a) trabalhador(a) se confronte com uma situação suscetível de configurar conflito de interesses, participando tal situação nos termos definidos no Código de Conduta; 2. Aumentar a transparência, garantindo a declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando as normas previstas no Código de Conduta; 3. Implementar a segregação de funções ao nível da apreciação e tomada de decisões; 4. Assegurar uma estrutura de validações hierárquicas; 5. Promover ações de formação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa; 6. Adotar decisões com intervenção de vários elementos (<i>four eyes principle</i>); 7. Disponibilizar o canal de denúncias (<i>whistleblowing</i>) e o sistema de gestão e controlo de denúncias; 8. Implementar mecanismos de aferição externa dos procedimentos adotados no exercício das funções; 9. Subscrever a declaração relativa a acumulação de funções, em cumprimento da Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades (caso aplicável); 10. Rever e supervisionar os processos adotados; 11. Cumprir a Política de Utilização Aceitável (PUA).
	Violação do dever de imparcialidade, em geral	1	1	1	
	Obtenção, para o próprio ou para terceiro, de vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, no âmbito das funções desempenhadas	1	1	1	
	Favorecimento ilícito de terceiros (pessoas/empresas/entidades) em troca da aceitação de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, no âmbito das funções desempenhadas	1	1	1	
	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude das funções desempenhadas, para favorecimento próprio ou de terceiros, em violação do dever de sigilo	1	1	1	
	Inexistência de critérios e fundamentação escassa na escolha de entidades a convidar a apresentar proposta	1	1	1	1. Promover ações de formação para atualização dos(as) trabalhadores(as) na área da contratação pública; 2. Promover consultas ao mercado (a pelo menos 3 entidades) com vista a um planeamento eficaz do procedimento aquisitivo;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	50/62

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados	PO	IO	GR	
Contratação Pública	Discrecionariedade na seleção dos prestadores de serviços, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores, potenciando situações de favorecimento ilícito de terceiros	2	2	2	3. Adotar procedimentos abertos a mais de um concorrente, preferencialmente, através do recurso ao Concurso Público, e exigir fundamentação objetiva da escolha de outro tipo de procedimento mais restritivo da concorrência; 4. Garantir a existência de base de dados na TML com registo do histórico das aquisições efetuadas; 5. Cumprir o Manual de Contratação Pública e preencher de forma rigorosa a requisição interna para efeitos de contratação;
	Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo de contratação pública, nas diversas fases, e situações de conflito de interesses, conduzindo a situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	1	1	6 Definir previamente as responsabilidades de cada um dos intervenientes, nos processos de contratação pública; 7. Assegurar a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses nos casos de intervenção em procedimentos de contratação pública (júri do procedimento, gestor do contrato), nos termos do Código dos Contratos Públicos; 8. Garantir que quem está envolvido na elaboração das peças dos procedimentos de contratação pública não tenha tido ou tenha qualquer tipo de relação direta ou indireta com potenciais concorrentes; 9. Garantir que todos os projetos que envolvem a necessidade de assessoria externa são acompanhados por mais do que um técnico;
	Incompletude das cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos, com especificação, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais	1	1	1	10. Garantir que todos os projetos que envolvem a necessidade de assessoria externa são acompanhados por mais do que um técnico;
	Assunção de despesas sem prévio cabimento no Plano de Atividades e Orçamento, no planeamento da contratação pública	1	1	1	11. Verificar previamente a existência de cabimento orçamental.
	Assunção da obrigação de realizar pagamentos sem compromisso ou sem a prévia autorização de assunção de compromisso plurianual	1	1	1	12. Verificar previamente a existência da autorização e/ou compromisso.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Data	25.02.2026
Versão	3.0/2026
Página	51/62

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados	PO	IO	GR	
Específica	Apropriação ilegítima, em proveito próprio ou de terceiros, de ativos pertencentes à TML, seja dinheiro, bens ou equipamentos	1	2	1	1. Implementar a segregação das funções de execução, aprovação e controlo; 2. Realizar reconciliações bancárias mensais; 3. Realizar contagens e de inventariação física periódicas de bens e equipamentos;
	Erros ou omissões nos documentos de reporte financeiro e fiscal, que ponham em causa a integridade e a fiabilidade da informação produzida	2	2	2	4. Avaliar regularmente a eficácia dos processos de gestão do risco, controlo e governação; 5. Implementar a segregação das funções de execução, aprovação e controlo; 6. Implementar processos com descrição clara das tarefas, controlos e responsáveis.
	Não recebimento dos valores relativos às faturas emitidas, ou recebimento de valores diferentes dos faturados, em proveito próprio ou de terceiros	2	1	1	
	Não emissão das faturas relativas às vendas e serviços prestados, ou emissão por valores incorretos	2	2	2	
	Realização de pagamentos sem validação prévia do serviço prestado e das condições contratuais, potenciando situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	2	1	
	Assunção de despesas sem a autorização prevista na delegação de competências em vigor e sem cabimentação orçamental	1	2	1	
Avaliação do desempenho dos(as) trabalhadores(as)	Intervenção no procedimento de avaliação dos(as) trabalhadores(as) de elementos com relações de parentesco, afinidade ou amizade com os avaliados	1	1	1	1. Definir critérios de avaliação claros e objetivos e disponibilizar, aos interessados, de acesso facilitado e célere, informação relativa à avaliação de desempenho; 2. Cumprir o Regulamento de Carreiras e Avaliação de Desempenho.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	52/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
	Utilização de critérios de avaliação dos(as) trabalhadores(as) pouco objetivos, que conduzam a uma avaliação não equitativa	1	1	1	

Departamento Jurídico, Compliance e Auditoria

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
Geral	Conflitos de interesses, em geral	2	2	2	1. Comunicar de imediato, e declarar-se impedido para o desempenho das suas funções, caso o(a) trabalhador(a) se confronte com uma situação suscetível de configurar conflito de interesses, participando tal situação nos termos definidos no Código de Conduta; 2. Aumentar a transparência, garantindo a declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando as normas previstas no Código de Conduta; 3. Implementar a segregação de funções ao nível da apreciação e tomada de decisões; 4. Assegurar uma estrutura de validações hierárquicas; 5. Promover ações de formação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa; 6. Adotar decisões com intervenção de vários elementos (<i>four eyes principle</i>); 7. Disponibilizar o canal de denúncias (<i>whistleblowing</i>) e o sistema de gestão e controlo de denúncias;
	Violação do dever de imparcialidade, em geral	1	2	1	
	Obtenção, para o próprio ou para terceiro, de vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, no âmbito das funções desempenhadas	1	3	2	
	Favorecimento ilícito de terceiros (pessoas/empresas/entidades) em troca da aceitação de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, no âmbito das funções desempenhadas	1	3	2	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Data	25.02.2026
Versão	3.0/2026
Página	53/62

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados	PO	IO	GR	
	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude das funções desempenhadas, para favorecimento próprio ou de terceiros, em violação do dever de sigilo	1	3	2	8. Implementar mecanismos de aferição externa dos procedimentos adotados no exercício das funções; 9. Subscriver a declaração relativa a acumulação de funções, em cumprimento da Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades (caso aplicável); 10. Rever e supervisionar os processos adotados; 11. Cumprir a Política de Utilização Aceitável (PUA).
Contratação Pública	Inexistência de critérios e fundamentação escassa na escolha de entidades a convidar a apresentar proposta	1	2	1	1. Promover ações de formação para atualização dos(as) trabalhadores(as) na área da contratação pública; 2. Promover consultas ao mercado (a pelo menos 3 entidades) com vista a um planeamento eficaz do procedimento aquisitivo;
	Discrecionariedade na seleção dos prestadores de serviços, no âmbito dos processos de consultas a fornecedores, potenciando situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	2	1	3. Adotar procedimentos abertos a mais de um concorrente, preferencialmente, através do recurso ao Concurso Público, e exigir fundamentação objetiva da escolha de outro tipo de procedimento mais restritivo da concorrência;
	Insuficiente justificação do tipo de procedimento adotado quando restritivo da concorrência	1	1	1	4. Garantir a existência de base de dados na TML com registo do histórico das aquisições efetuadas; 5. Cumprir o Manual de Contratação Pública e preencher de forma rigorosa a requisição interna para efeitos de contratação;
	Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo de contratação pública, nas diversas fases, e situações de conflito de interesses, conduzindo a situações de favorecimento ilícito de terceiros	1	1	1	6. Definir previamente as responsabilidades de cada um dos intervenientes nos processos de contratação pública; 7. Assegurar a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses nos casos de intervenção em procedimentos de contratação pública (júri do procedimento, gestor do contrato e gestor do procedimento), nos termos do Código dos Contratos Públicos; 8. Garantir que quem está envolvido na elaboração das peças dos procedimentos de contratação pública não tenha tido ou

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	54/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
					tenha qualquer tipo de relação direta ou indireta com potenciais concorrentes; 9. Assegurar a segregação de funções entre quem conduz o procedimento de contratação pública (gestor do procedimento) e quem controla a sua execução material e financeira (gestor do contrato);
	Assunção de despesas sem prévio cabimento no Plano de Atividades e Orçamento, no planeamento da contratação pública	1	1	1	10. Verificar previamente a existência de cabimento orçamental;
	Assunção da obrigação de realizar pagamentos sem compromisso ou sem a prévia autorização de assunção de compromisso plurianual	1	1	1	11. Verificar previamente a existência da autorização e/ou compromisso.
	Carácter subjetivo dos critérios de avaliação das propostas	1	2	1	12. Assegurar que o modelo de avaliação das propostas tem um carácter objetivo e técnico e baseia-se em dados quantificáveis e comparáveis;
	Incompletude das cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos, com especificação, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais	1	2	1	13. Assegurar que as especificações técnicas fixadas no caderno de encargos se adequam à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar e que as cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos são claras, completas e não discriminatórias;
Específica	Pagamento de remunerações e abonos indevidos, violação dos deveres funcionais de verificação e controlo de assiduidade e férias, ao nível da gestão de Recursos Humanos	2	2	2	1. Cumprir as regras de processamento de remunerações e outros abonos; 2. Avaliar aleatoriamente o processamento salarial, escolhendo mensalmente um conjunto de vencimentos a analisar em detalhe, no sentido de detetar eventuais irregularidades de carregamento;
	Favorecimento ilícito em processos de recrutamento e seleção	1	1	1	3. Registar todos os processos de recrutamento; 4. Assegurar que o processo de seleção e recrutamento prevê a disponibilização de informação sobre a categoria profissional e uma descrição sumária das funções correspondentes; 5. Definir de forma clara as exigências e as qualificações necessárias para o(s) posto(s) de trabalho a preencher, com indicação

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	55/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
					expressa dos requisitos para o desempenho da função;
	Violação dos deveres funcionais referentes a processos de reporte dos pedidos de autorização de funções exteriores à TML, em benefício de terceiros, ao nível da gestão de Recursos Humanos	1	1	1	6. Observar o cumprimento das regras previstas na Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades.
Avaliação do desempenho dos(as) trabalhadores(as)	Intervenção no procedimento de avaliação dos(as) trabalhadores(as) de elementos com relações de parentesco, afinidade ou amizade com os avaliados	1	2	1	1. Definir critérios de avaliação claros e objetivos e disponibilizar, aos interessados, de acesso facilitado e célere, informação relativa à avaliação de desempenho; 2. Cumprir o Regulamento de Carreiras e Avaliação de Desempenho.
	Utilização de critérios de avaliação dos(as) trabalhadores(as) pouco objetivos, que conduzam a uma avaliação não equitativa	2	1	1	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	56/62

Área de Melhoria Contínua

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
Geral	Conflitos de interesses, em geral	1	2	1	1. Comunicar de imediato, e declarar-se impedido para o desempenho das suas funções, caso o(a) trabalhador(a) se confronte com uma situação suscetível de configurar conflito de interesses, participando tal situação nos termos definidos no Código de Conduta 2. Aumentar a transparência, garantindo a declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando as normas previstas no Código de Conduta; 3. Implementar a segregação de funções ao nível da apreciação e tomada de decisões; 4. Assegurar uma estrutura de validações hierárquicas; 5. Promover ações de formação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa; 6. Adotar decisões com intervenção de vários elementos (<i>four eyes principle</i>); 7. Disponibilizar o canal de denúncias (<i>whistleblowing</i>) e o sistema de gestão e controlo de denúncias; 8. Implementar mecanismos de aferição externa dos procedimentos adotados no exercício das funções; 9. Subscrever a declaração relativa a acumulação de funções, em cumprimento da Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades (caso aplicável); 10. Rever e supervisionar os processos adotados; 11. Cumprir a Política de Utilização Aceitável (PUA).
	Violação do dever de imparcialidade, em geral	2	2	2	
	Obtenção, para o próprio ou para terceiro, de vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, no âmbito das funções desempenhadas	1	1	1	
	Favorecimento ilícito de terceiros (pessoas/empresas/entidades) em troca da aceitação de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, no âmbito das funções desempenhadas	1	1	1	
	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude das funções desempenhadas, para favorecimento próprio ou de terceiros, em violação do dever de sigilo	2	2	2	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Data	25.02.2026
Versão	3.0/2026
Página	57/62

Encarregado de Proteção de Dados

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
Geral	Conflitos de interesses, em geral	1	2	1	1. Comunicar de imediato, e declarar-se impedido para o desempenho das suas funções, caso o(a) trabalhador(a) se confronte com uma situação suscetível de configurar conflito de interesses, participando tal situação nos termos definidos no Código de Conduta; 2. Aumentar a transparência, garantindo a declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando as normas previstas no Código de Conduta; 3. Implementar a segregação de funções ao nível da apreciação e tomada de decisões; 4. Assegurar uma estrutura de validações hierárquicas; 5. Promover ações de formação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa; 6. Adotar decisões com intervenção de vários elementos (<i>four eyes principle</i>); 7. Disponibilizar o canal de denúncias (<i>whistleblowing</i>) e o sistema de gestão e controlo de denúncias; 8. Implementar mecanismos de aferição externa dos procedimentos adotados no exercício das funções; 9. Subscrever a declaração relativa a acumulação de funções, em cumprimento da Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades (caso aplicável); 10. Rever e supervisionar os processos adotados; 11. Cumprir a Política de Utilização Aceitável (PUA).
	Violação do dever de imparcialidade, em geral	2	2	2	
	Obtenção, para o próprio ou para terceiro, de vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, no âmbito das funções desempenhadas	1	1	1	
	Favorecimento ilícito de terceiros (pessoas/empresas/entidades) em troca da aceitação de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, no âmbito das funções desempenhadas	1	1	1	
	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude das funções desempenhadas, para favorecimento próprio ou de terceiros, em violação do dever de sigilo	2	2	2	
Específica	Ocorrência de desconformidades legais e violação de dados para fins ilícitos	2	2	2	1. Registar as atividades de tratamento e adotar medidas de segurança 2. Realizar auditorias;
	Não cooperar com a autoridade de controlo nem submeter avaliações de impacto a consulta prévia, omitindo ou manipulando informação para proveito próprio ou de terceiros	2	2	2	3. Cumprir o RGPD e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (lei de execução interna)

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Data	25.02.2026
Versão	3.0/2026
Página	58/62

Responsável pela Segurança da Informação

Atividade	Risco				Medidas de Prevenção
	Riscos Identificados	PO	IO	GR	
Geral	Conflitos de interesses, em geral	1	2	1	1. Comunicar de imediato, e declarar-se impedido para o desempenho das suas funções, caso o(a) trabalhador(a) se confronte com uma situação suscetível de configurar conflito de interesses, participando tal situação nos termos definidos no Código de Conduta; 2. Aumentar a transparência, garantindo a declaração e registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando as normas previstas no Código de Conduta; 3. Implementar a segregação de funções ao nível da apreciação e tomada de decisões; 4. Assegurar uma estrutura de validações hierárquicas; 5. Promover ações de formação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação sigilosa; 6. Adotar decisões com intervenção de vários elementos (<i>four eyes principle</i>); 7. Disponibilizar o canal de denúncias (<i>whistleblowing</i>) e o sistema de gestão e controlo de denúncias; 8. Implementar mecanismos de aferição externa dos procedimentos adotados no exercício das funções; 9. Subscrever a declaração relativa a acumulação de funções, em cumprimento da Norma Interna n.º 01/2021 - Exclusividade, não concorrência e autorização de atividades (caso aplicável); 10. Rever e supervisionar os processos adotados; 11. Cumprir a Política de Utilização Aceitável (PUA).
	Violação do dever de imparcialidade, em geral	2	2	2	
	Obtenção, para o próprio ou para terceiro, de vantagem indevida, patrimonial ou não patrimonial, no âmbito das funções desempenhadas	2	2	2	
	Favorecimento ilícito de terceiros (pessoas/empresas/entidades) em troca da aceitação de vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, no âmbito das funções desempenhadas	2	2	2	
	Divulgação e utilização de informação privilegiada e confidencial, em virtude das funções desempenhadas, para favorecimento próprio ou de terceiros, em violação do dever de sigilo	1	1	1	
Específica	Ocorrência de desconformidades legais e violação de dados para fins ilícitos	2	2	2	1. Registar as quebras de segurança de informação verificadas e adotar medidas de segurança; 2. Realizar testes de segurança e auditorias; 3. Garantir a implementação do do Sistema de Gestão de Segurança da Informação e Privacidade (SGSIP); 4. Garantir que a Política de Segurança da Informação (PSI) e restantes políticas se

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Data	25.02.2026
Versão	3.0/2026
Página	59/62

Atividade	Riscos Identificados	Risco			Medidas de Prevenção
		PO	IO	GR	
					mantém adequadas aos objetivos estratégicos da empresa e que as mesmas são aplicadas no âmbito do SGSIP.
	Não cooperar com a autoridade de controlo, nem submeter informação devida, omitindo ou manipulando informação para proveito próprio ou de terceiros	2	2	2	5. Cumprir a legislação aplicável em matéria de segurança da informação.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Data	25.02.2026
	Versão	3.0/2026
	Página	60/62